



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES,
CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979.

Ano IV «» Edição Extra «» Fagundes, 13 de abril de 1983.

RESOLUÇÃO Nº 003 / 83.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fagundes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMERA MUNICIPAL DE FAGUNDES, "CASA DR. GERALDO DANTAS", faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES decreta e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ARTIGO 1º - A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES do MUNICÍPIO DE FAGUNDES, pela presente resolução, baixa, para regulamentar, seu funcionamento, O REGIMENTO INTERNO que com esta se publica.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário esta Resolução em vigor com a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 13 de abril de 1983.

JOSÉ FELIX DE SOUZA – PRESIDENTE

RUBENS BARBOSA DE MELO – 1º SECRETÁRIO.

APOLÔNIO GOMES DE LIMA - 2º SECRETÁRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393.1247 – CEP 58430-000

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

ART. 1º - A Câmara Municipal de Fagundes reger-se-á por este Regimento Interno, quanto ao seu funcionamento, organização e normas de redações com ÓRGÃO EXECUTIVO.

Parágrafo Único - Serão observadas, hierarquicamente, as disposições previstas:

I – nas Constituições Federal, Estadual;

II – nas Leis ordinárias, Federais, Estaduais e nas Leis Orgânicas do Estado da Paraíba.

ART. 2º - A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município. Exercendo em toda sua plenitude todos os tributos que lhe são conferidos pelos artigos 28,29,34,35,36,44 da Lei nº 26 de 04 – 12 – 1981, e mais de:

1 – FISCALIZAR, 2 – CONTROLAR, 3 – Assessorar os atos e executivos e 4 – Praticar atos de administração inter no que lhe competir.

§ 1º - Como órgão legislativo, a Câmara Municipal elabora leis, referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitada as reservas constitucionais da União e as do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge, apenas, os agentes políticos do Município – Prefeito e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

§ 4º - A função administrativa é restrita a:

- a) – sua organização interna;
- b) - regulamentação de seu funcionamento;
- c) - estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ART. 3º A Câmara Municipal de Fagundes tem sua sede no prédio nº 51, da rua Monsenhor Sales, 1ª andar, não tendo qualquer validade os atos ou decisões realizadas fora desse recinto, executando-se as ações solenes ou comemorativas, previamente determinada pela Presidência.

§ 1º - Se por motivo de força maior, o Edifício da Sede da Câmara se encontrar interrompida ou impossibilitada de nele se realizar as suas sessões, então estas passarão a ter lugar enquanto perdurar a interdição em lugar determinado pelo JUIZ ELEITORAL, que detenham o poder de polícia da Câmara.

§ 2º - Não se realizarão na sede da Câmara Municipal quaisquer assuntos estranhos a sua função previamente deverá pedir a autorização da Mesa.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO.

ART. 4º - A Sessão de instalação da legislatura realizar-se-á no dia 31 do mês de Janeiro do ano subsequente a eleição. Os Vereadores se reunirão em sessão solene dando início a nova legislatura no edifício sede da Câmara Municipal.

§ 1º - Os trabalhos serão presididos pelo Vereador mais votado entre os presentes, para compromisso de posse.

§ 2º - Os Vereadores que não tomarem posse na sessão de que trate este artigo, deverão fazê-lo no prazo de 15 dias, improrrogavelmente, perante o Presidente da Câmara.

§ 3º - Se qualquer dos Vereadores deixar de tomada posse no prazo fixado neste artigo, sem justo motivo aceito pela Câmara, será declarado extinto pela Mesa, e respectivo mandato.

§ 4º - No ato de posse, os Vereadores deverão fazer declaração de bens que será arquivada, esta declaração pública de bens, deverá constar da ata o seu resumo.

ART. 5º - Estando presente a maioria dos Vereadores, proceder-se-á a Eleição da Mesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

Parágrafo Único - Declarada eleita, a Mesa, será empossada pelo Presidente eleito e direção dos trabalhos.

ART. 6º - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, fazendo-os repetir o juramento de praxe.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA.

CAPÍTULO I

DA MESA.

ART. 7º - A Mesa além das atribuições que lhe são conferidas pelos 38 e seguintes a seus incisos da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, terá as seguintes funções:

I – DIRETIVA; EXECUTIVA II; DISCIPLINADORA DE TODOS OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA III.

ART. 8º - A Mesa se compõe de um Presidente e um Vice- Presidente, um secretário e um 2º Secretário.

§ 1º - Os membros da Mesa, eleitos por dois anos, na reunião de que trate o § único do artigo 5º e na primeira sessão ordinária do biênio subsequente, serão escolhidos de acordo com o critério as representação proporcional dos partidos políticos, não podendo ser reeleitos.

§ 2º - O presidente será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e demais substituições obedecerão a essa ordem. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, os trabalhos serão presididos pelos Vereadores mais velhos, dentre os presentes.

§ 3º - No caso de vaga de membro da Mesa, A Câmara promoverá a Eleição na primeira sessão que houver depois da **vacância (corrigir esse nome).**

ART. 9º - As funções dos membros da Câmara cessarão:

- a) - Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;
- b) - Pelo término do mandato;
- c) - Pela renuncia, apresentada por escrito com firma reconhecida;
- d) - Pela destituição ou pela morte.

ART. 10º - Os membros da Mesa podem ser destituídos ou afastados dos cargos, de acordo com este Regimento, mediante Resolução aprovada por dois terço 2/3, dos componentes da Câmara, assegurado, entretanto o direito de ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

ART.11º - A eleição dos Membros da Mesa far-se-á em escrutínio secreto e maioria de votos, presente a maioria da composição da Câmara e assegurados tanto, quanto possível, e representação proporcional dos Partidos, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º - A eleição será feita por escrutínio, na ordem seguinte;

a) para o Presidente . b) para o Vice – Presidente; c) para o 1º Secretário e d) para o 2º Secretário, respectivamente.

§ 2º - A eleição para os cargos constante das letras A,B,C e D do parágrafo anterior; far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo e preencher, e colocadas as referentes a cada escrutínio em sobrecartas e depositadas na urna previamente colocada à disposição dos senhores Vereadores. As cédulas poderão ser impressas, mimeografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, e proclamará os eleitos.

§ 4º - A posse dos Membros da Mesa será dada pelo Presidente cujo mandato finda, na mesma sessão em que se realizou a eleição.

ART. 12º - Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte de Comissões Permanentes.

CAPITULO II
DO PRESIDENTE.

ART. 13º - O Presidente é representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretoria de todas as suas atividades internas.

§ 1º - Compete, privativamente, ao Presidente, nas atividades internas da Câmara;

I – Presidir, abrir, encerrar e suspender as sessões observando e fazendo observar as leis federais e estaduais as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do Presente Regimento;

II – Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conviniente;

III – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

IV – Declarar finda e hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dias e os Prazos facultados aos oradores;

V – Anunciar o que se tenha a discutir ou vetar a dos resultado das votações;

VI – Prorrogar as sessões extraordinárias, determinado-lhes dia e hora, convocando as sessões ordinárias, com determinação do dia e hora, podendo, ainda, por motivo de força maior, quando colidirem os interesses do Legislativo com os do Executivo, também convocar sessão extraordinárias;

VII – Estabelecer o ponto da questão sobre a qual deve ser feita as votações;

VIII – Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

IX - Resolver sobre os Requerimentos que, por este Regimento, foram de sua alçada;

X - Anotar em cada documento a decisão do Plenário;

X I - Votar em caso de empate e nas votações secretas, e nos casos de verificação dos 2/3 (dois terço);

X II - Nomear os Membros das Comissões especiais, criada por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

X III - Preencher vagas nas Comissões, do artigo 33;

XIV - Expedir Processos as Comissões e incluí-los na Pauta;

XV - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações e convocação para comparecimento à Câmara;

XVI - Zelar pelos prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVII - Assinar às ATAS das sessões, os EDITAIS, as PORTARIAS e o EXPEDIENTE DA CÂMARA;

XVIII - Executar as deliberações do Plenário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

- XIX - Promulgar as deliberações, digo, as Leis e resoluções, assinando-as juntamente com o 1º Secretário, as Resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado no prazo legal, ou cujos vetos tenham sido rejeitados;
- XX - Da Posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, no ano legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- XXI - Declarar a Cassação do mandato do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei, após deliberação do Plenário;
- XXII - Declarar a extinção do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos em que a Lei determinar;
- XXIII - Declarar a destituição do Vereador de seus cargo na Comissão, nos termos deste Regimento;
- XXIV - Manter a Ordem dos trabalhos, advertindo-lhe os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo à sessão;
- XXV - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- XXVI - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais para solução dos casos analógicos;
- XXVII - Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedada pelo Regimento;
- XXVIII - Rubricar os livros destinados ao Serviços da Câmara e da sua Secretária;
- XXIX - Manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;
- XXX - Superintender o serviço de Secretária da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, a suas despesas e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;
- XXXI - Fazer, no fim do mandato, o relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXXII - Efetuar correspondência públicas ou administrativas para todas as compras e serviços da Câmara, de acordo com as determinações legais;
- XXXIII - Nomear, promover, renovar, admitir, suspender, demitir e colocar, com o sem ônus para a Câmara, funcionários desta à disposições de outras repartições, respeitando-se, neste último caso as situações legalmente constituídas ou existentes até a data da aprovação deste Regimento, assim daqueles funcionários que forem requisitados pela Justiça Eleitoral; Conceder férias, licenças, abono, faltas, aposentadorias e acréscimos legais de vencimentos a funcionários, promovendo-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXIV - Determinar a abertura de sindicância e de inquérito administrativo, quando se tratar de assuntos internos da própria Câmara;
- XXXV - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXXVI - Dar Audiência pública na Câmara em dia e hora pré-fixadas;
- XXXVII - Licenciar-se, quando precisar ausentar-se do Município por tempo superior a 8 (oito) dias.

CÂMARA.

- I - Agir em nome da Câmara, manter todos os contatos, do direito com o Prefeito e demais autoridades, com os quais a Câmara deve ter relações;
- II - Representar socialmente a Câmara ou delegar poderes às Comissões especiais de representações para que o faça;
- III - Convidar autoridades Públicas e outros visitantes para assistirem aos trabalhos da Câmara;
- IV - Determinar lugar reservado e representantes credenciados;
- V - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devido aos seus Membros.

ART. 14º - É atribuições, ainda, do Presidente, substituir o prefeito e Vice-Prefeito do Município, no exercício das funções do Órgão Executivo na falta de ambos, até se proceda a eleição.

ART. 15º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente conformar-se com decisão soberana do Plenário, e cumprí-la fielmente, sobre pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguinte a tramitação indicada no artigo 198 deste Regimento.

ART. 16º - É facultado ao Presidente oferecer posições à considerações do Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

Parágrafo Único - Enquanto se tratar do assunto proposto, o Presidente deverá se afastar do cargo para discutir a matéria.

ART. 17º - O Presidente só poderá votar nos casos de empate, nos escrutínios secretos e em verificação dos 2/3 (dois terços).

ART. 18º - No exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou apartado.

ART. 19º - Quando o Presidente não se achar no recinto e na hora regimental no início dos trabalhos o Vice-Presidente substituirá, cedendo-lhe logo que o Presidente desejar assumir a Cadeira Presidencial.

ART. 20º - O Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente, nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de 8 (oito) dias.

CAPÍTULO III
DOS SECRETÁRIOS.

ART. 21º - Ao 1º Secretário, compete:

I - Fazer a chamada dos Vereadores a ser aberto e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando de acordo com o comparecimento e o mesmo fazendo com os faltosos, com causa participativa ou não;

II - Ler a ata, as Proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;

III - Fazer inscrições dos Oradores;

IV - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente aos atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;

V - Redigir e transcrever as atas da sessão secreta;

VI - Assinar com o Presidente as atas da Mesa e Resoluções da Câmara;

VII - Inspeccionar os serviços de secretário e fazer observar o Regimento desta.

ART. 22º - O 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário nos seus impedimentos, ausências, e licenças, com as mesmas prerrogativas e deveres.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO.

ART. 23º - O Plenário é o Órgão Deliberativo da Câmara.

ART. 24º - Compõe-se dos Vereadores em exercício, reunidos em local, para formar um número legal para deliberar, que deverá ser da metade e mais um.

§ 1º - O local é o recinto da Sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regido pelos capítulos referentes à matéria estatuídos neste Regimento.

§ 3º - O número é o "QUORUM" determinado em lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações especiais e ordinárias.

ART. 25º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples por maioria absoluta ou maioria de dois terços, conforme determinações regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita as deliberações serão por maioria simples.

ART. 26º - São atribuições do Plenário;

I - Elaborar as Leis e as Resoluções;

II - Sugerir do Prefeito e aos Governadores do Estado e da União, medidas convenientes aos interesses do Município, que deverá ser feito em Requerimento e o resultado será feito a autoridade requerida;

III - Elaborar e modificar o Regimento Interno.

IV - Eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes e constituir as Comissões especiais e de Representações;

V - Apreciar o Veto do Prefeito.

VI - Discutir o votar o Orçamento.

VII - Autorizar a abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

- VIII - Tomar as contas do Prefeito;
- IX - Pedir informações e convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos.
- X - Autorizar empréstimos, subvenções e concessões Municipais;
- XI - Autorizar a realização do convênio e consórcios;
- XII - Autorizar a venda, permuta a doações de bens do Município.
- XIII - Aprovar o Plano Diretor do Município e os planos trienais de aplicação;
- XIV - Isentar de impostos e perdoar a dívida ativa;
- XV - Deliberar sobre pedido de licenças do Prefeito e Vereadores;
- XVI - Fixar os subsídios do Prefeito e dos Vereadores;
- XVII - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.
- XVIII - Formular representação junto a Autoridades Federais e Estaduais.
- XIX - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

ART. 27º - Denominar-se Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidária ou coligações de partido para expressar, em plenário em nome delas, o ponto de vista sobre assunto em debate.

Parágrafo Único – A escolha dos líderes será comunicada à Mesa pelos seus respectivos partidos ou coligações, no início de cada ano legislativo.

CAPITULO V
DAS COMISSÕES

ART. 28º - As Comissões são Órgãos técnicos, constituídos pelo próprio membro da Câmara, em caráter permanente ou transitório.

I – Proceder e estudar; II – Emitir pareceres especializados; III – Realizar investigações.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são:

a) Permanentemente; b) Especiais; c) Da representação.

ART. 30º - As Comissões permanentes tem por objetivo:

- a) Estudar os assuntos submetidos ao seu exame;
- b) Manifestar sobre elas sua opinião;
- c) Preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário.
- d) Projetos de lei pertencente a sua especialização.

Parágrafo Único – As Comissões não poderão opinar sobre assunto alheio á sua finalidade.

ART. 31º - As Comissões permanentes são 3 (três), compostas cada uma das três (3) Vereadores, com as seguintes denominações;

I - JUSTIÇA; II - FINANÇAS; III – OBRA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ART. 32º - A eleição das Comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito o Vereador mais idoso, em caso de empate.

§ 1º - Far-se-á a votação para as comissões com cédula única, impressa, datilografada, manuscrita ou mimeografada, indicando os nomes dos Vereadores e a legenda partidária, as respectivas comissões e assinadas pelos votantes.

§ 2º - Dever-se-á respeitar no possível a representação partidária.

§ 3º - Os Vereadores concorrerão a eleição sob a mesma legenda, com a qual foram eleitos, não podendo ser votadas os Vereadores licenciados e os Suplentes.

§ 4º - O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de duas Comissões.

§ 5º - A eleição será realizada na hora do expediente, da primeira sessão ordinária do início de cada ano legislativo, após a discussão e votação da ata.

ART. 33º - No caso de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível da mesma legenda partidária daquele a ser substituído.

Parágrafo Único – Ao Presidente da Comissão substitui o Secretário a e este o 3º Membro da Comissão.

ART. 34º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I – Determinar os dias de reunião da Comissão, dando dissociência a Mesa.
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o Relator;

V - Zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

VI - Representar a Comissões nas relações com a Mesa e o plenário;

VII - Assinar os pareceres da Comissão logo após o seu relator.

ART. 35º - Compete à Comissão de JUSTIÇA manifestar-se sobre todos os assuntos entregue à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico.

Parágrafo Único – É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça sobre todos os processos que transitaram pela Câmara.

Parágrafo Segundo – Concluindo a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou incinstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a PLENÁRIO, para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

ART. 36º - Compete a Comissão de Finanças opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiros, e, especialmente, sobre;

I – A proposta Orçamentária, sugerindo as modificações conveniente e opinando sobre as emendas apresentadas:

II – A prestação de contas do Prefeito, propondo projeto de Resolução, aceitando-se ou rejeitando-se;

III – As proposições referente a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;

IV - Os balancetes e balanço da Prefeitura, acompanhados por intermediários destes, quando o andamento das despesas públicas;

V - As proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito e dos Vereadores;

Parágrafo – Primeiro – Compete ainda a Comissão de Finanças apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de Resolução, fixando vencimentos do Prefeito.

Parágrafo – Segundo – É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças sobre as matérias (digo) matérias citada neste artigo, em seus números I e V, não podendo ser submetidos a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvada os disposto em contrário neste regimento.

Parágrafo – terceiro – Conforme o interesse dos trabalhos, poderá a Comissão reunir nos últimos 30 (dias) do ano legislativo em um só projeto a concessão de créditos, constituindo, porém cada crédito, um artigo separado.

ART. 37º - Compete a Comissão de OBRA E SERVIÇO PÚBLICOS opinar sobre todos os processos pertencentes a realização de obra e serviços prestado pelo Município, Autarquias, Entidades para Estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre o processo referente a assuntos ligados a Industrias, ao Comércio a Agricultura e Pecuária.

Parágrafo Único – A Comissão de Obra e Serviços Públicos compete também, fiscalizar a execução do plano diretor do Município.

ART. 38º - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 3(três) dias, a contar da data da aceitação da preposição pelo Plenário, encaminhar a Comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo Único – Recebido o Processo, o Presidente da Comissão de plano, designará relator, podendo reservá-lo a própria consideração.

ART. 39º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será do 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução ao contrário do plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 horas para designação do relator, a contar da data de despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O Relator designado terá o prazo 4(quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente de Comissão por mais quarenta e oito (48) horas.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Terminado o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, com solicitação de prorrogação, ou quando e prorrogação for denegada pelo Plenário, o Presidente da Câmara designará uma Comissão de 3(três) membros para emitir parecer no prazo de 4(quatro) dias improrrogável.

§ 5º - É da competência do Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo para emitir parecer, por iniciativa própria ou a pedido do relator.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

§ 6º - O parecer somente será dispensado em caso de extrema urgência, de acordo com o estabelecimento no artigo 151.

§ 7º - A dispensa do parecer poderá ser proposto por qualquer Vereador, mais requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara.

§ 8º - Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia na Sessão.

§ 9º - Não se aplicam os dispositivos deste artigo é Comissão de Redação que deverão ser criada em casos especiais.

ART. 40 - Quando se trata de projeto de lei encaminhado pelo prefeito, com prazo de votação previamente fixado, o prazo previsto no artigo anterior ficarão reduzidos à metade.

ART. 41 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá propondo a sua adoção ou a sua rejeição e as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º - Sempre que o processo, (digo) parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente, na sessão imediata, ser discutida e votação imediata.

§ 2º - Opinando a Câmara pela rejeição, o processo do projeto deverá o plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ART. 42 - Todos os membros da Comissão é qual pertence o parecer, deverão assiná-lo.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de receber assinatura de todos, a maioria assinará, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

ART. 43 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão:

I - Convocar pessoas interessadas:

II - Tomar depoimentos, solicitar, informações e documentos:

III - Proceder a todas as diligências que julgar necessários ao esclarecimento da questão a dirimir.

ART. 44 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, e independente de discussão e votação, todas as informações necessárias à elucidação da questão, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou Audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 39 e seus parágrafos, até o máximo de cinco (5) dias, após o recebimento das informações solicitadas ou do vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar seu parecer findo o prazo dos 5 dias.

ART. 45 - As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e demais papéis da repartições municipais, mediante solicitação ao presidente da Câmara.

ART. 46 - As Comissões Especiais serão constituídas por requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador ou de plano pelo Presidente da Câmara, na hora do Expediente, e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o objeto proposto.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas de três (3) vereadores, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária.

§ 3º - As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório dos seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de Constituição ou pelo Presidente da Câmara.

ART. 47 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, nas normas do artigo anterior, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções.

§ 1º - As denúncias sobre irregularidades devem ser especificamente no requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º - A Comissão de inquérito terá o prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, quando solicitado e aprovado pelo plenário, para apresentar parecer sobre a Procedência das acusações.

§ 3º - Caso a Comissão opine pela procedência ela elaborará Resolução, sujeita é discussão e aprovação do Plenário, em uma só discussão, sem que sejam ouvidas outra. Comissões, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 4º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de dez (10) dias, para a elaboração de defesa e indicação de provas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

§ 5º - A Comissão tem poder de examinar todos os documentos Municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

§ 6º - Comprovação e irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de resolução aprovada por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 7º - O plenário deliberará, ainda, sobre a conveniência de enviar o inquérito à justiça comum para aplicação de sanção civil ou criminal, se for o caso.

§ 8º - Opinando a Comissão pela procedência de acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

ART. 48º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou o requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo o Plenário.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DA CÂMARA

ART. 49º - Os serviços administrativos da Câmara serão feitos através de sua Secretaria Executiva e serão regidos por regulamento próprio, baixado pelo Presidente.

Parágrafo Único - Todos os Serviços da Secretaria Executiva Serão orientados pela a Mesa.

ART. 50º - A nomeação, exoneração e demais atos administrativo do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, na conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Município, ou qualquer outra legislação ao Vigor.

§ 1º - A criação de Cargo na Secretaria da Câmara far-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria dos Vereadores, Constituição-Estadual, Lei Orgânica dos Município e da própria necessidade da Casa.

§ 2º - A fixação ou alteração de vencimentos será feita por resolução da Câmara.

§ 3º - As proposições que modificarem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos do seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e aprovação do plenário.

ART. 51 - Os vencimentos poderão interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria Executiva ou sobre a situação do respectivo pessoal.

Parágrafo Único - Os vereadores poderão, ainda, apresentar sugestões sobre os serviços da Secretaria, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

ART. 52 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria Executiva, sob responsabilidade da Mesa.

ART. 53 - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

ART. 54 - As representações da Câmara, dirigidas aos poderes do Estado e da União serão assinadas pela Mesa e os papeis de expediente comum, apenas pelo Presidente.

ART. 55 - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas, por meio de portaria.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ART. 56 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, ou por determinação de Lei Federal, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ART. 57 - É da competência do Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário.

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

III - apresentar proposição que vise o interesse coletivo.

IV - concorrer aos cargos em defesa da classe, da Mesa e das Comissões.

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição às que forem prejudiciais ao interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393.1247 – CEP 58430-000

ART. 58 – O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, discussões ou discussões em Plenário, no exercício do mandato.

ART. 59 - São obrigações ou deveres dos Vereadores:

I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário.

II – fazer declarações de bens e exercer as atribuições constante do artigo 59.

III – desempenhar-se dos cargos para os quais foram eleitos ou designados.

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trate de assunto de seu interesse particular, de parentes até o terceiro grau civil, inclusive:

V - portar-se em Plenário com respeito, não conservando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso conservando em tom que perturbe os trabalhos.

VII - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada.

§ 1º - A declaração de bens será feita no início e no término do mandato, em sobre carta lacrada, e somente por solicitação da maioria absoluta se tornará pública.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitido ao Vereador assistir às sessões, nem delas participar, se suas vestimentas não estiver de acordo com o exigido nesta resolução.

ART. 60 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as providências conforme a gravidade.

ART. 61 - As providências de acordo com a gravidade de fato são:

A - advertência pessoal;

B - advertência em Plenário;

C - Cassação da Palavra;

D - Determinação para retirar-se do Plenário;

E - Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência ou em recinto particular;

F - Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

G - Proposta de cassação de mandato, de acordo com o que dispõe a lei Orgânica dos Municípios, ou no artigo 7º do Decreto Lei nº 201, de 27 – 02 – 1967 – Lei de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores.

ART. 62 - A Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade no exercício do mandato.

ART. 63 - Os vereadores perceberão remuneração pelo exercício do mandato, em que terá direito à percepção de subsídios nunca superior à metade do fixado para os deputados estaduais.

§ 1º O subsídio, dividido em parte fixa e parte variável, será estabelecido no fim de cada legislatura para vigorar na subsequente.

§ 2º O pagamento da parte variável do subsídio corresponder ao comparecimento efetivo do Vereador às sessões da Câmara e a participação nas respectivas votações.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de três (3) por mês, a base de 1/30 (um trinta avos), da parte variável dos subsídios, pelo efetivo comparecimento.

§ 4º - Não será devida ajuda de custo pelo exercício do mandato de Vereador, mesmo nos casos em que tenha direito a subsídio.

ART. 64 O Presidente de Câmara fará jus a representação pelo efetivo exercício de função, mesmo nos casos que não tenha direito à subsídio.

§ 1º - A Percepção de que trata o presente artigo não poderá ser nunca superior á metade da Representação percebida pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A fixação da representação será estabelecida no fim de cada legislatura na subsequente.

CAPÍTULO II

DA POSSE DE LICENÇA e da SUBSTITUIÇÃO

ART. 65 – Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 6º deste REGIMENTO.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, pois a apresentação do respectivo Diploma



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393.1247 – CEP 58430-000

§ 2º - Verificados as condições de existências de vaga, a apresentação do Diploma e demonstração de identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

ART. 66 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, por prazo indeterminado, nos seguintes casos:

A - para desempenhar missões públicas de caráter transitório;

B - para tratamento de saúde;

C - para tratar de interesse particular.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo “quorum” de dois terços (2/3) dos vereadores presentes.

§ 2º - Dar-se-á convocação do Suplente apenas no caso vaga em virtude de morte, licença, renúncia ou investidura em cargo de confiança do Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

ART. 67 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º - A extinção se verificará:

I - Pela morte ; II - pela renúncia ; III - pela cassação do registro do respectivo partido.

II - Pela perda dos direitos políticos ou qualquer outra causa legal.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos e forma previstos na Lei Orgânica dos Municípios ou no Decreto –Lei nº 201 , de 27 – 02 – 1967.

ART. 68 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou do fato extintivo pelo Presidente, fazendo-o constar da ata.

ART. 69 - A perda do mandato se torna efetiva a partir da resolução de cassação do mandato promulgada pelo Presidente.

ART. 70 - O processo de cassação do mandato poderá ser iniciado por requerimento com fundamentado da Mesa, de qualquer Vereador ou eleitor quite com a Justiça Eleitoral.

ART. 71 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida e dirigida, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da ata.

ART. 72 - Será considerado ausente das sessões o Vereador ou Suplente que não atender à convocação para a posse, decorrido o prazo previsto em lei.

Parágrafo Único - Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 73 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo Único – As sessões da Câmara serão públicas, salvo quando ocorrer motivo relevante ou deliberação em contrário do Plenário.

Art. 74 - As sessões ordinárias desta Câmara Municipal, passarão a ser realizadas no horário de 19:00 às 22:00 horas, diariamente, com exceção dos dias de quinta feira e domingos.

Parágrafo Único - Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES EM GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393.1247 – CEP 58430-000

CAPÍTULO I

Art. 75 - As sessões da Câmara serão ordinária, extraordinárias e solenes.

Parágrafo Único - As sessões da Câmara serão públicas, salvo quando ocorrer motivo relevante ou deliberação em contrário do Plenário.

Art. 76 - As sessões ordinárias desta Câmara Municipal, passarão a ser realizadas no horário de 19:00 as 22:00 horas, diariamente com exceção dos dias de domingo.

Parágrafo Único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-á a sessão no primeiro dia útil imediato.

Art. 77 - Serão consideradas de recurso Legislativo os períodos de 1º de Maio 30 de agosto, dezembro e Janeiro.

§ 1º - No primeiro ano de cada Legislatura, o início dos trabalhos se encerrarão no dia 31 do mês de janeiro e, último ano, os trabalhos se encerrarão no dia 30 do mês de Novembro.

§ 2º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária quando regularmente convocada.

Art. 78 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou Prefeito ou por Deliberação da Câmara, o requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º - o Presidente convocará a sessão, de ofício, quando receber pedido assinado pela maioria absoluta dos Vereadores ou mediante solicitação de Prefeito.

§ 2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingo e feriados.

§ 3º - Para a pauta de Ordem do dia da sessão deverão os assuntos ser pré-determinados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 4º - O Tempo dos Expediente Serpa reservado exclusivamente para à discussão e votação da ata e da matéria recebida do Prefeito e de diversos.

§ 5º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas, salvo caso de extrema urgência comprovada.

§ 6º - Somente será considerado motivo de extrema urgência quando se tratar de matéria cujo adiamento torne inútil a discussão ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 7º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, pela imprensa falada ou escrita.

Art. 79 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhes for determinado para o seu encerramento.

Parágrafo Único - Nesta sessão não haverá expediente e serão dispensada a leitura da ata, a verificação de presença e não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 80 - Ampla publicidade será dada às sessões, da Câmara, facilitando-se o trabalho de imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa local.

Art. 81 - Com exceção das sessões solenes, as demais terão a duração máxima de três (03) horas, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O pedido verbal de qualquer Vereador (digo)

§ 2º - O pedido de prorrogação será para tempo determinado ou para terminar a discussão do processo em debate, e não terá discussão em encaminhamento de votação.

§ 2º - O prazo mínimo do pedido de prorrogação é de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneo, visando prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.

§ 4º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez (10) minutos antes do término do expediente e, nas prorrogações concedidas, cinco (5) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 82 - As sessões são compostas de duas partes: Expedientes e Ordem do dia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

Parágrafo Único - não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do dia, poderão os vereadores falar em “Explicação Pessoal”, executado e as prorrogações.

Art. 83 - Na hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início de sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância durante vinte (20) minutos, podendo determinar a leitura do Expediente que não depender de votação.

§ 2º - O número legal, e para o início dos trabalhos é a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, proceder-se-á a nove verificação de presença.

§ 4º - Não se verificando o número regimental, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinados a lavratura da ata de ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 5º - A chamada dos Vereadores se fará pela Ordem de assinatura no livro de presença.

Art. 84 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, falada, escrita e televisada, que terão lugar reservado no recinto.

§ 2º - Os visitantes, recebidos no plenário, em dias de sessão, poderão usar de palavra para agradecer a saudação que eles, (digo) lhes for feita pelo legislativo.

§ 3º - Em se tratando de esclarecimento ou informações de interesse geral a serem prestados à Câmara por terceiros e que demanda tempo, essas somente usar da palavra com o interstício de 72 (Setenta e duas) horas, com comunicação prévia à presidência e aprovação de plenário.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 85 - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa ou o requerimento de um terço dos membros da Câmara, no mínimo dirigido ao Presidente por ofício.

§ 1º - Deliberada a realização de sessão secreto, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto, e do suas dependências, dos assistentes e dos representantes de Imprensa credenciada junto à Casa.

§ 2º - Iniciado a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á à público.

§ 3º - A ata é lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na sessão, será lacrada e arquivada com o rótulo datada e rubricada pela Mesa.

§ 4º - As atas a ser lacradas somente poderá ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal de quem violar este dispositivo.

§ 5º - Ao vereador que houver participado dos debates, será permitido reduzir sua, (digo), seu discurso e escrito para ser arquivada como a ata e os documentos referentes a sessão.

§ 6º - Antes de encerrar a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS.

Art. 86 - De cada sessão de Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, e contendo suficientemente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto ao que se referir, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita pro escrito, em termos consicioso e regimental (digo), deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 87º - A ata de sessão anterior ficará à disposição dos vereadores para verificar por um período de 48 (quarenta e oito) horas, antes da sessão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

Parágrafo Único - Ao ter início a sessão, o Presidente porá a ata em discussão, e não sendo ratificada ou impugnado, será considerada aprovada, independente de votação.

Art. 88º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

§ 1º - A aprovação do requerimento poderá ser feita por dois terços dos Vereadores presentes.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua ratificação ou impugna-la.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for constatado, a ata Serpa considerada aprovada, com a ratificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada a impugnação sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; e feita impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 89º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

CAPÍTULO V
DO EXPEDIENTE.

Art. 90 - O Expediente terá a duração máximo de uma hora e mais se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedente do Executivo ou de outras origens e apresentação de Proposição pelos Vereadores.

Art.91 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da meteria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III - Expediente apresentado pelos Vereadores;

§ 1º - As Proposições dos Vereadores deverão ser entregues, até a Mesa de sessão ao Diretor da Câmara e por ele recebidas, rubricadas e numeradas; durante a sessão, serão entregues ao Presidente.

§ 2º - Na leitura das proposições, obedecera-se-á a seguinte ordem:

I - Projetos de Resolução;

II - Projetos de Lei;

III - Requerimento em regime de urgência;

IV - Requerimento comum;

V - Indicações.

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado a estatuído no parágrafo 6º do artigo 78 deste Regimento.

§ 4º - Serão dadas cópias dos documentos apresentados no expediente, quando solicitados pelos interessados;

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos capítulos seguintes, referentes à matéria.

Art. 92º - Após o término da leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante da hora do expediente, que deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - Durante o pequeno expediente terão os vereadores inscritos em lista especial a palavra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) minutos, para breve comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

§ 2º - O tempo restante do pequeno expediente, inferior a (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - Durante o pequeno expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o Vereador ultrapassou o prazo Regimental que lhe foi conferido, digo, concedido.

§ 4º - No Grande Expediente os Vereadores, inscritos em lista própria, usarão a palavra por prazo máximo de 30 (trinta minutos), para tratar de qualquer interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

Art. 93º - As inscrições dos oradores para o expediente será feita em livros especiais, do próprio punho, ou pelo Secretário.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos terá prioridade para usar da palavra tanto no Pequeno Expediente, independentemente da inscrição.

§ 2º - Não havendo oradores inscritos ou já sendo falado os oradores inscritos e restando tempo ao Expediente, qualquer Vereador, poderá fazer o uso da palavra que lhe será concedida pelo Presidente.

Art. 94º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e somente poderá ser de novo da a palavra (digo) inscrito em último lugar na lista organizada.

Art. 95º - Quando o orador for interrompido pelo final da hora do expediente, ser-lhe-á assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que lhe foi concedido.

CAPÍTULO VI
DA ORDEM DO DIA

Art. 96º - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do dia.

Art. 97º - Durante a Ordem do dia será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 5 (cinco) minutos, com tolerância, antes declarar encerrada a sessão.

Art. 98º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões.

§ 1º - A Secretaria fornecerá cópia aos Vereadores, das proposições e pareceres, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - A sessões extraordinária convocada em regime de extrema urgência, bem com os requerimentos que se enquadram nos dispositivos do art 126 e seu § 1º.

Art. 99 - O Secretário lerá a matéria que se haver de discutir a votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo o Plenário.

Parágrafo Único - A votação da matéria proposta será feita na forma determinada nos capítulos seguintes, referentes ao assunto.

Art. 100 A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá á seguintes classificação:

- I - Pedido feitos pelas Comissões de prorrogação do prazo para emitirem parecer.
- II - requerimento propostos na sessão em regime de urgência;
- III - Projeto de Resolução e Projeto de Lei;
- IV - Recursos (V. Capítulo IV do Título VIII);
- V - Requerimentos propostos na sessão anterior;
- VI - Pareceres das Comissões sobre indicações;
- VII - Moções de outra adilidades.

Parágrafo Único - No item III da matéria de Ordem do Dia, observar-se-á do estágio de discussão:

Redação Final, Segunda e primeira discussão.

Art. 101 - A disposição da matéria da Ordem do Dia, somente poderá interrompida ou alterada por motivo de Urgência, preferência, adiamento ou vista, solicitando pro requerimento apresentado no início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 102 - Esgotado a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, em termos gerais, a ordem do dia, da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Art. 103 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumida durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão cronologicamente pelo secretário, que encaminhar ao Presidente.

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade de explicação pessoal, nem ser aparteado, em caso deinglação , será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

Art. 104 - Não havendo mais oradores em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO V
DAS PROFISSÕES

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 105 - Proposições é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de Resolução, projetos de Lei, Indicações, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Sub-emendas, pareceres e Recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser regida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - Nenhuma proposição deverá ser discutida ou votada na ausência de seu autor, salvo as encaminhadas pelo Prefeito.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não será aplicado caso o autor de proposições continue ausente a três sessões consecutivas, após entrar na pauta dos trabalhos.

Art. 106 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposições:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja já redigida de modo que se saiba, à simples leitura, o qual a previdência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos ou de concessões, não se transcreva por extenso;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador verse sobre assunto de competência privativa do prefeito;
- VI - que seja anti-regimental;
- VII - que seja apresentada por vereador, ausente à sessão;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no art. III.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recursos automáticos, que deverá ser apresentada pelo autor e encaminhada à Comissão de Justiça, cujo proceder será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.

Art. 107 - Considerar-se-á autor de proposição, com efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 108 - Os processos serão organizados pelos secretárias da Câmara, conforme, o regulamento abaixado pela Presidência.

Art. 109 - A mesa fará reconstituir o respectivo processo da preposição, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação quando, por extrativo ou retensão indevida, não for possível o andamento de qualquer posição, vencido os prazos regimentais.

Art. 110 - As proposições rejeitadas somente poderão ser renovada, na mesa sessão legislativa, decorrido seis (6) meses de sua região, e por deliberação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, dispensando-se este último requisito quando se tratar de matéria de iniciativa do executivo.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS

Art. 111 - Toda matéria legislativa é de competência da Câmara, com sanção do Prefeito.

Art. 112 - Toda matéria administrativa ou Político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara, sem sanção do Prefeito, será objeto de projeto de Resolução.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I - Perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice- Prefeito;
- II - Destituição dos Membros da Mesa;
- III - Fixação dos subsídios dos Prefeitos e Vereadores;
- IV - Assuntos da economia interna da Câmara;
- V - Julgamento de recurso de sua competência;
- VI - Aprovação ou Rejeição das contas do Prefeito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

VII - Outros atos que impedem a sanção do Prefeito;

VIII - Fixação de vantagens e vencimentos dos funcionários da Câmara.

Art. 113 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito.

Parágrafo Único - São previstas do Prefeito, os Projetos de :

I - Leis Orçamentárias;

II - Leis que abram créditos;

III - Leis que fixam vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos, exceto aqueles a que se referem o item VIII, do Parágrafo Único do Art. 112.

IV - Leis que concedem subvenção ou auxílio;

V - Leis de qualquer modo autorizem, criem aumentem despesa pública.

Art. 114 - Os projetos de Lei ou Resolução deverão ser:

I - Precedidos de títulos anunciativo de seu objeto;

II - Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros, e concebidos nos mesmos termos que tenham de ficar como Lei ou Resolução;

III - Assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá contar matéria estranha ao objeto da Proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir acompanhados de justificação escrita.

Art. 115 - Lide o Projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - O presidente consultará ao Plenário, em caso de dúvida, sobre quais Comissões devem ser ouvidos, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 116 - Os Projetos elaborados pelas Comissões Parlamentares ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão à ordem do dia da sessão seguinte, impedimento de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado em plenário.

Art. 117 - Os projetos de Resolução sobre assuntos da economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa e independem de parecer, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguirá à sua apresentação.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES.

Art. 118 - Indicação é a Proposição em que qualquer Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação e assuntos reservados por este regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 119 - As indicações são lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente da deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso em que o Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento de decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer é votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo de 3 (três) dias.

Art. 120 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto, Lei ou Resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º - Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto de Lei, que deverá seguir os Trâmites Regimentais. Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer, discutido e vetado na Ordem do Dia da sessão seguinte:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247-CEP 58430-000

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS.

Art. 121 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermediário, sobre assunto de Expediente ou da Ordem de qualquer Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - Sujeito à deliberação do Plenário.

Art. 122 - São verbais os Requerimentos que solicitam:

I - A palavra ou a distância dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Posse de Vereador ou Suplente;

IV - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - Observância de disposição regimental;

VI - Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário, ou sem parecer ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII - Retirada, pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII - Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

IX - A requisição do documento, Processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre Proposição em discussão;

X - Preenchimento em lugar em Comissão;

XI - Ratificação incontestadas da ata.

Art. 123 - Serão escritos os Requerimentos que solicitam:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - Designação de Comissão Especial para relatar no parecer caso previsto no parágrafo do artigo 44;

IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;

V - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - Votos de pesar por falecimento.

Art. 124 - A Presidência é soberana, na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que o Plenário digo, salvo os que o próprio regimento torna obrigatória a sua anuência.

Parágrafo Único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelos mesmos Vereadores sobre o mesmo assunto e já respondendo, fica a Presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 125 - Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem preceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitam:

I - Prorrogação de sessão, de acordo com o artigo 81 deste Regimento;

II - Destaque de matéria para a votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento da discussão nos termos do artigo 157.

Art. 126 - Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitam:

I - Votos de louvor e congratulações;

II - Audiência da Comissão sobre assuntos em pauta;

III - Inserção em ata de documento;

IV - Preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Retirada da Proposição já sujeitas à deliberação do Plenário;

VI - Informações solicitadas de outras entidades públicas ou particulares;

VII - Constituições da Comissão Especiais ou de Representações;

VIII - Convocação do Prefeito para prestar informações em Plenário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

Art. 127 – Os requerimentos a que se reforma o artigo anterior devem ser apresentados no expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los.

§ 1º - No caso em que qualquer Vereador manifestar intenção de discutir os Requerimentos serão encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se tratar-se de requerimento de regime de urgência, que será encaminhado à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão do Requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propósito e aos líderes partidários 5(cinco) minutos, para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, e discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º - Denegada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da Sessão seguinte juntamente com os requerimentos para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornados sem feitos pelo Presidente ou pelo proponente, por terem perdido as oportunidades.

Art. 128 - O requerimento que solicitar inscrição em ata de documento não oficiais, somente será aprovado em discussão de dois terços dos Vereadores presentes.

Art. 129 - Durante a discussão de pauta de Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referiam estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem proceder discussão.

Parágrafo Único – Admite-se entretanto encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representação partidárias.

Art. 130 – Os requerimentos ou petições de interessados que não sejam Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único – Ao Presidente compete indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 131 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS.

Art. 132 - Substitutivo é o Projeto de Lei ou de Resolução apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo, ao mesmo Projeto.

Art. 133 - Emenda é a proposição apresentada como assessório de outra.

Art. 134 - As Emendas podem ser:

I - Superssivas;

II – Substitutivas;

III – Aditivas;

IV - Modificativas;

§ 1º - Emenda Superssiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 2º - Emenda Aditivas é a proposição que se deve acrescentar à outra.

§ 3º - EMENDA MODIFICATIVA é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem alterar sua substância.

Art. 135 – A Emenda apresentada outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 136 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivos ou emenda estranhos ao seu projeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário de decisão do Presidente.

§ 2º - As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeito à tramitação regimental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

CAPÍTULO VI
DAS RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 137 - Em qualquer fase da elaboração legislativa, o autor poderá solicitar a retirada de sua proposição.

§ 1º - Compete ao Presidente deferir o pedido, se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 138 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução, oriundos do Executivo ou de Comissões da Câmara que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo dirigido, digo, e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES.

Art. 139 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 140 - Os projetos de Lei e Resolução poderão obrigatoriamente por duas discussões e pela discussão final.

§ 1º - Terão apenas uma discussão os Requerimentos, as indicações sujeitas a debates, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 118, os recursos contra atos do Presidente, o projeto de Resolução proposto por Comissões de inquérito.

§ 2º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 141 - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, cada artigo do projeto.

§ 1º - Neste fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e sub-emendas.

§ 2º - Se os substitutivos forem apresentados pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente e em lugar do Projeto.

§ 3º - Se o substitutivo for apresentado por outro Vereador o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão paracencialo a Comissão competente.

Art. 142 - O Substitutivo ficará prejudicado se o plenário delibera e prosequimento da discussão.

Art. 143 - As emendas e sub-emendas será aceita discutida e aprovada.

§ 1º - Com a aprovação da emenda, será o Projeto com a emenda enviada à Comissão de redação, para ser de novo redigido conforme e aprovada.

§ 2º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

Art. 144 - Na segunda discussão debater-se-á o Projeto em globo.

Parágrafo Único - Nesta fase de discussão é permitida apresentação da emenda ou sub-emenda, não podendo ser apresentados substitutivos.

Art. 145 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo os Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - Com exceção do Presidente, os Vereadores deverão falar de pé, salvo, quando enfermo, solicitará para falar sentado;

II - Dirigir-se-á sempre ao Presidente ou a Câmara, votando para a Mesa, salvo quando responder a parte;

III - Não usada a palavra sem solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Refirir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

Art. 146 - O vereador somente poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II - Para discutir matéria em debate;

III - Para apertar, na forma regimental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

IV - Pela ordem, para apresentar questão de ordem, na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

V - Para encaminhar a votação nos termos do artigo 173;

VI - Para justificar a urgência de requerimento nos termos parágrafo segundo do artigo 128;

VII - Para justificar o seu voto nos termos do art. 172;

VIII - Para explicação pessoal nos termos do art. 103;

IX - Para apresentar requerimento nas formas dos artigos 123 e 126 e seus respectivos itens.

Art. 147 - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar o motivo porque pede a palavra de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo Único - O Vereador não poderá:

I - Usar da palavra, com a finalidade diferente do motivo alegado à solicitação;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar da linguagem imprópria;

V - Ultrapassar que lhe competir;

VI - Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 148 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompe o discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura do requerimento de Urgência;

II - Para comunicação importante a Câmara;

III - Para recepção de visitante;

IV - Para votação de requerimentos de prorrogação de sessão;

V - Para atender o pedido de palavra "pela ordem", feito para propor questão de ordem regimental;

Art. 149 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la -á na seguinte ordem:

I - Ao autor;

II - Ao relator;

III - Ao autor de emenda;

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar palavra alternadamente a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 150 - A parte e a interrupção do orador para indagação esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder 3 (três) minutos.

§ 2º - Não Serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que falo "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento da votação ou em declaração de voto.

§ 4º - O apartamento, digo, o aparteante deve permanecer de pé enquanto aparteis e ouve a respeito do apartado.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 151 - Aos oradores são encaminhados os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 5 (cinco) minutos para apresentar reflexão ou impugnação

II - 5 (cinco) minutos para falar pequeno expediente;

III - 30 (trinta) minutos para falar no Grande Expediente.

IV - 5 (cinco) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;

V - 60 (sessenta) minutos para discussão de Projeto em primeira discussão quando elaboradamente;

VI - 10 (Dez) minutos, para cada um em discussão artigo por artigo, nunca esperando o prazo de 60 (sessenta) minutos;

VII - 60 (sessenta) minutos para discussão do Projeto englobado em segunda discussão;

VIII - 10 (dez) minutos para a discussão de redação final;

IX - (dez) minutos para a discussão requerimento ou indicação sujeira e debate;

X - 3 (três) minutos para falar pela ordem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

- XI - 3 (três) minutos para aparterar;
- XI - 5 (três) minutos para encaminhamento de votação ou justificativa de voto;
- XIII - 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

Parágrafo Único – Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outras, nos casos de discussão de matéria incluída do Título VII.

Art. 152 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais, executados a de número legal, que nunca pode ser dispensada, e a de parecer, que somente pode ser dispensada quando se realizar a sessão extraordinária em regime de extrema urgência, verificando o disposto do parágrafo 6º do artigo 76.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - Pela Mesa, em pré-posição de sua autoria;
- II - Por Comissão em assunto de sua especialidade;
- III - Por dois terços dos Vereadores presentes, no mínimo.

§ 2º - Não poderá ser comunicado urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada por outra proposição, executado caso de segurança e calamidade pública.

Art. 153 – Preferência e primazia na discussão de proposições sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 154 - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante discussão do Processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper rader que estiver com a palavra e deve ser proposta pra tempo determinado, não podendo ser aceita, se a preposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Se apresentado 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 155 - O pedido de visitas para estudo será requerida por qualquer Vereadores e deliberado pelo Plenário apenas com o encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único – É no prazo máximo de vistas é de 5 (cinco) dias.

Art. 156 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência dos oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o setor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, podendo ele, digo, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário:

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES.

Art. 157 - As deliberações de Câmara serão tomadas sempre com a presença da maioria absoluta dos vereadores e pelo voto de maioria dos presentes, executados os casos expressos no artigo seguinte.

Art. 158 - Exigem aprovação por dois terços dos Vereadores presentes:

- I - Autorização para contrair empréstimos;
- II - Autorização para concessão de serviços públicos;
- III - Autorização para venda, hipoteca ou perante de bens imóveis;
- IV - Rejeição de voto do Prefeito;
- V - Revogação ou rejeição de Lei votada com esse “quorum”, ou que tenha no seu texto.

Art. 159 - Exigem a aprovação por dois terço dos vereadores competentes da Câmara as deliberações sobre cassação de mandato de Vereadores o “impeachment”, do Prefeito, nos casos previstos em lei.

Art. 160 - Os Processos de votação são:

- I - Simbólicos;
- II – Nominal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

III – Secreto.

§ 1º - Assunto de interesse particular ou de pessoas ligadas por parentescos até terceiro grau civil ou de que sejam procuradores ou representantes.

§ 2º - Os que se abstêm, por imposição do parágrafo anterior, podem assistir à discussão e votação no plenário.

Art. 167 - Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único - A votação será feita após o encerramento de discussão de cada artigo.

Art. 168 - Na segunda discussão, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto as emendas que serão votados uma a uma.

Art. 169 - Terão preferência para a votação (digo) a votação as emendas supressivas as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem proceder discussão.

Art. 170 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada do Plenário.

Art. 171 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 172 - Anunciada uma votação poderá o Vereador, pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo Único - A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente, ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III
DA ORDEM.

Art. 173 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quando à interpretação do Regimento, na sua aplicação ou sobre a sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 174 - Ao presidente cabe resolver, soberamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se à decisão ou criticá-lo na sessão em que for requerida.

Parágrafo Único - Ao vereador cabe recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça, cujo parecer será submetido ao plenário.

Art. 175 - O Vereador poderá em qualquer fase da sessão a palavra “pelo ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento, desde que se observe o disposto no artigo 171.

CAPÍTULO IV
DA REDAÇÃO FINAL

Art. 176 - Encerrada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas enviado à Comissão de Redação para elaboração de redação final, de acordo com o deliberado.

Parágrafo Único - Excetue-se do disposto neste artigo os projetos de Lei Orçamentária e de prestação de contas do Prefeito, que serão enviados à Comissão de Finanças, e ou de Resolução modificando o Regimento Interno ou tratando de assunto de economia interna da Câmara, que serão enviados à Mesa.

Art. 177 - A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

§ 1º - Se a dispensa interstício for aceita, a redação será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, quando a ausentes do plenário os titulares, o Presidente deverá designar outros membros para a comissão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

§ 3º - Poderá ser apresentada emendas modificadas que não altere a substância do aprovado; se for assinalada incoerência ou contradição na redação.

§ 4º - Depois de aprovada a emenda, pelo plenário, voltará a preposição à comissão para nova redação final.

Art. 178 - Será fase de redação final for encontrado erros substancialmente no projeto, não poderá o mesmo receber emendas que altere a substância, podendo, entretanto, ser rejeitado o projeto.

Parágrafo Único - Rejeitado, só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

CAPÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS.

Art. 179 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a provar completamente a matéria tratada.

Art. 180 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 181 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 182 - Os projetos de Códigos, consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário serão distribuídas por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça.

§ 1º - Os vereadores poderão encaminhar à comissão emendas a sugestões a respeito, durante o prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - A Comissão terá mais de 20 (vinte) dias, para emitir parecer, incorporando as emendas a sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - O Processo entrará para pauta da Ordem do Dia, se a Comissão antecipar o seu parecer, ou se decorrido o prazo.

Art. 183 O Projeto será discutido e votado por capítulo, na primeira discussão, salvo Requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO.

Art. 184 - Tendo sido recebido a proposta orçamentária do Prefeito, dentro do prazo legal, ou seja 30/09 de cada exercício, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças.

§ 1º - Se não receber a Proposta orçamentária dentro do prazo legal, será tomada como proposta a Lei orçamentária vigente.

§ 2º - A comissão de Finanças tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 3º - Oferecido parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 185 Na primeira discussão serão apresentadas agendas pelos vereadores presentes à sessão.

§ 1º - Na primeira discussão, os autores de emendas podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda, para justificá-lo nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias para exerrar o seu parecer sobre as emendas.

§ 3º - Oferecido o Parecer, será ele distribuído por cópias aos vereadores, entrando o Projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 186 - Na segunda discussão serão votados primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

§ 1º - Poderá o Projeto, digo, poderá falar: nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos, sobre o Projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

Art. 187 - Aprovado o Projeto com as emendas, voltará o mesmo à Comissão de Finanças, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-los na devida forma.

Art. 188 - As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, as necessárias, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do Orçamento esteja concluída até 30 de novembro de cada exercício.

Art. 189 - No projeto de Lei orçamentária não poderá figurar disposição que:

- I - não indique, especificamente, o total de receita cuja arrecadação se autorize;
- II - consigne despesas para exercício diverso daquele que a Lei vai reger, ressalvadas as despesas plurianual;
- III - autorize ou consigne dotação para carga, efetivo ou não e serviço ou repartição não criadas anteriormente;
- IV - seja matéria que, por sua natureza, deva constituir objeto de Lei Especial.

Art. 190 - Não serão recebidas pela Mesa emendas que:

- I - criem ou suprimam cargo ou lhes modifique a nomenclatura;
- II - aumente ou reduza a dotação destinada ao pagamento de estipêndio ou vantagens de natureza pessoal;
- III - seja constituídas de várias partes, que devem ser redigidos com emendas distintas;
- IV - não indiquem o Poder ou Órgão administrativo a que pretendem referir-se ou a dotação que desejam alterar ou instituir;
- V - transponham dotação do Órgão Executivo para o Legislativo ou vice-versa;
- VI - constituam, por sua natureza, matéria, que deva ser objeto de lei Especial.

Art. 191 - Se o orçamento não for enviado à sanção do Prefeito até o dia 30 de novembro, será promulgado como Lei a proposta do Executivo.

Art. 192 - Se o Prefeito usar do direito de voto, total ou Parcial, a discussão e votação de voto seguirão as normas prescritas no título VIII.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 193 - Recebidos os documentos de Pretensão de Contas e o balanço anual, no prazo legal, compete à Comissão de Finanças opinar sobre as contas do Prefeito, relativas ao exercício findo, apresentando respectivo projeto de resolução.

§ 1º Recebido o processo de prestação de contas, a Mesa independentemente de sua Leitura, distribuirá cópia aos Vereadores.

§ 2º A Comissão terá 60 (Sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento da mesma, aprovada pela Câmara, para exarar parecer.

§ 3º Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado no parágrafo anterior, e, Presidente designará uma Comissão Especial de 3 (três) Vereadores para o fazer no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 194 - Exarado o parecer de Comissão, a Mesa o fará distribuir por cópia e incluirá o processo na pauta por 3 (três) sessões ordinárias para o fim de poderem os Vereadores apresentar, por escrito, à Comissão, pedidos de informação.

§ 1º - Se houver pedidos de informação, voltará o processo à Comissão, que terá o prazo de 20 (vinte) dias, para se manifestar.

§ 2º - Com a manifestação de Comissão publicada e distribuída voltará à pauta de Ordem do Dia para deliberação.

Art. 195 - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças poderá à solicitar, na forma do Regimento, o pronunciamento de qualquer outra e a de técnicos contratados para

§ 1º - Caso julgue necessário e conferência das contas apresentadas, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura.

§ 2º - A Comissão poderá também, complementares ao Prefeito para aclarar pontos obscuros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

Art. 196 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, no período em que o processo se tiver entregue à mesma.

Art. 197 - O projeto de Resolução da Comissão de Finanças relativo à prestação de contas, será submetida a uma única discussão e votação, em sessão extraordinária que será exclusivamente reservada ao assunto.

§ 1º - O voto será obrigatoriamente público nas deliberações sobre contas do prefeito.

§ 2º - Encerrada a discussão, será a Resolução imediatamente votada.

§ 3º - Na discussão do projeto de Resolução terá cada Vereador o prazo de 60 (sessenta) minutos para discutir.

§ 4º - Será permitido apresentar emendas ao projeto Reslução.

Art. 198 - Se não oferecer, digo, for aprovada pelo Plenário, a Prestação de contas, no topo ou em parte, a Resolução correspondente indicará os motivos de rejeição.

§ 1º - A Mesa encaminhará o processo à Comissão de Justiça para que indique através de parecer, as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 2º - O parecer de Comissão será encaminhado ao plenário, que delibera sobre ele.

Art. 199 - Compete à Mesa tomar as providências deliberadas pelo plenário.

Art. 200 - Se até o dia 30 do mês de março o Prefeito não tiver apresentado as contas dos exercício findo, a Câmara atribuirá à Comissão de Finanças e função de levantá-las e, conforme o apurado, providenciará sobre a punição dos faltosos.

§ 1º - A Comissão poderá (digo) terá o prazo de 30 (trinta) dias, para realizar o levantamento das contas.

§ 2º - A Comissão poderá requisitar a colaboração de funcionários da Municipalidade e solicitar da Câmara a contratação de técnicos especializados.

§ 3º - Apurados as contas, seguirá o processo e tramitação normal indicada nos artigos anteriores.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS.

Art. 201 - Os recursos contra atos do Presidente, serão interposto, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ocorrência por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O Recurso será encaminhado à Comissão de justiça para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

CAPÍTULO V
DA REFORMA DO REGIMENTO.

Art. 202 - Qualquer projeto de Resolução modificado o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 5(cinco) dias para emitir parecer.

§ 2º - Dispensam-se esta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 203 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberamente, pelo Plenário, e as soluções continuarão, digo, constituirão precedente regimental.

Art. 204 - As interpretações dos Regimentos feitas pelo Presidente em assunto controverso também constituirão precedente, desde a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

Art. 205 - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução dos casos analógicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

Parágrafo Único - Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará consolidações de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos procedentes adotados, publicando-se em separado.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO.
DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 206 - Aprovada pela Câmara, o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito, para sanção ou promulgação no prazo de 30 dias.

§ 1º - Os originais das Leis, antes de serem remetidas ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 2º - O Silêncio do Prefeito, decorrido o prazo mencionado neste artigo importará em sanção tácita e a promulgação será feita, de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 207 - Usando o Prefeito o direito de veto, no prazo legal o Projeto com a parte vetada será submetido a uma só discussão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data do seu recebimento ou da última sessão da Câmara.

§ 1º - Recebido o veto será encaminhado à Comissão de Justiça que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões tem prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de justiça não se pronunciar no prazo indicado a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, designando em sessão uma Comissão Especial de dois Vereadores para emitir parecer.

§ 4º - A Mesa convocará de ofício, sessão extraordinária para discutir o veto, se, no período, não se realizar sessão ordinária.

Art. 208 - A discussão de veto será feito englobadamente e a votação poderá ser por partes se requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O veto será secreto nas deliberações sobre o veto do executivo.

§ 2º - Para a aprovação de disposição vetada é necessária o voto de no mínimo dois terços dos vereadores presentes.

Art. 209 - Rejeitado o veto, será a lei promulgado pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, ordenado após a sua publicação.

Art. 210 - Se a Câmara não quiser pronunciar dentro do prazo estipulado pelo artigo 205, deste Regimento, considerar-se-á aceito o veto do Executivo.

Art. 211 - Os projetos de Resolução será promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 212 - As proposições vetadas com vetos confirmados pela Câmara, não poderão ser renovadas, senão decorrido o prazo de cento e vinte (120) dias, na mesma Legislatura.

TÍTULO IX
DO PREFEITO

CAPÍTULO X
DA CONVOCAÇÃO.

Art. 213 - O prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pela Presidência, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação será atendida no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 214 - A Convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovada pelo Plenário.

§ 1º - O Requerimento deverá indiciar, explicitamente, o motivo de convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação do Presidente entenderá esse com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sob a qual versará interpelação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 – CEP 58430-000

Art. 215 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora recepção.

Art. 216 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente uma exposição sob as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares, solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto de convocação.

§ 2º - O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorarem nas informações.

§ 3º - O prefeito e seus assessores, estarão sujeitos, durante sessão, as normas deste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES.

Art. 217 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sob assuntos referentes a administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto para qualquer Vereador e sujeito as normas expostas em capítulo próprio.

Art. 218 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 dias, contando da data do recebimento, para prestar informações.

Parágrafo Único - Pode o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art. 219 - Os pedidos de informações poderá ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES.

Art. 220 - Nas infrações política-administrativo do Prefeito as explícitas no artigo 48 do Dec. Lei 201, de 27 de Fevereiro de 1967, e outras que foram previstas na Legislação Estadual.

§ 1º - As informações definidas nos artigos são passíveis de pena de cassação do mandato, “Dec. Lei nº 201, artigo 40”.

§ 2º - O Prefeito será processado, nas informações política-administrativa, pela forma estabelecida em Lei.

CAPÍTULO X
CAPITULO ÚNICO

DA POLÍTICA INTERNA.

Art. 221 - O policiamento do recinto da Câmara compete, preventivamente, à Presidência e será feita normalmente pelos seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da Corporações civis ou Militares para manter a ordem interna.

Art. 222 - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões de Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - apresenta-se decentemente trajado;

II - não portar armas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

Rua Quebra Quilos, S/N. Telefax (083) 393-1247 - CEP 58430-000

- III - conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV - não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;
- V - respeite os Vereadores;
- VI - atenda às determinações da Mesa.

§ 1º - Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 223 - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentado o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do autor e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo Único - Se não houve flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instauração de inquérito.

TÍTULO XI

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224. - Os casos omissos serão resolvidos, no que for aplicável, pelo Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, ou, caso necessário, pelo Plenário.

Parágrafo Único - as deliberações plenárias tomadas para a solução de casos omissos serão anotadas e publicadas do Diário Oficial para orientação nos casos futuros; estas deliberações somente poderão ser alteradas pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Vereadores.

Art. 225 - Nenhuma entidade poderá ser reconhecida de utilidade pública sem que tenha seus Estatutos devidamente publicados no Diário Oficial do Estado ou Município.

Parágrafo Único - Não poderá, também ser reconhecido de utilidade público a entidade que na tenha, pelo menos, (1) ano de funcionamento.

Art. 226 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES, CASA DR. GERALDO DANTAS,
em 13/ 04/1983.

JOSÉ FELIX DE SOUZA.
PRESIDENTE

JOÃO PEREIRA SOBRINHO
VICE- PRESIDENTE.